

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.15/2023

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E DO ESTUDO DE CASO DA PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REALIZADA EM 25 DE JUNHO, APÓS RECURSOS APRESENTADOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990 e,

CONSIDERANDO as disposições do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, ITEM 7.13 ao 7.15;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação da Prova aplicada e seu gabarito oficial, bem como do Espelho de Resposta do Estudo de Caso, questão discursiva aplicada junto à prova de conhecimentos gerais, no dia 25 de junho de 2023, abaixo transcritos;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo recursal, e a apreciação do(s) recurso(s) apresentado(s) pelos candidatos, conforme item 7.14 do Edital, 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, para todos os fins de direito o resultado do recurso apresentado, após a análise e apreciação da Comissão Especial do Processo de Escolha:

RECUSO nº	MOTIVO PARA DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO DO RECURSO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	O(A) candidato(a) apresentou recurso requerendo a revisão da sua prova, no que tange ao Estudo de caso, apresentando como argumentos o fato de ter apresentado como resposta a necessidade de (1) retirada das crianças do local, e encaminhamento ao acolhimento institucional, (2) informação do fato ao Ministério Público, (3) comunicação ao judiciário, (4) acompanhamento pelo CREAS. Informa, ao final, que a solução apresentada está de acordo com o que prevê o ECA, nos artigos 136, 220 e 93. A Comissão Especial do Processo de Escolha analisou o recurso apresentado e, após verificação, entendeu pela atribuição ao candidato dos itens a), b.5) e b.6) do espelho do estudo de caso, publicado por meio da Resolução nº02.14/2023. No entanto, apesar de citado o CREAS no seu recurso, o candidato não citou na sua resposta, motivo pelo qual não pode ser considerada a atribuição da nota ao item “b.2)” do espelho de resposta. Ainda, os demais itens do espelho não foram verificados na resposta escrita apresentada. Assim, o recurso foi parcialmente provido para reconsiderar a nota final da nota do candidato, atribuindo a nota 1,55 de 2,5. Apesar disso, a pontuação final do candidato, somada à nota adquirida nas questões objetivas, não satisfaz a nota mínima de 6, motivo pelo qual o candidato continua inapto para continuar no Processo de Escolha.	Parcialmente provido.	Eliminação mantida – após majoração da nota final no estudo de caso, o candidato não atingiu a nota mínima para a fase de propaganda eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 10 de julho de 2023.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:C00A5255

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 20/07/2023. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>